



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Departamento de Educação em Direitos Humanos**

Rua Libero Badaro, 119, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

**PROCESSO 6074.2021/0006476-0**

**Parecer SMDHC/CPDDH/DEDH Nº 106253476**

SEI nº 6074.2021/0006476-0

**Assunto:** Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas

**Termo de Fomento:** nº 32/2021/SMDHC

**OSC:** Instituto de Educação e Direitos Humanos Paulo Freire

À

**SMDHC/DP/DAC**

**Prezado Senhor Diretor,**

Saudando-o cordialmente, e tendo em vista o quanto solicitado (SEI 087201276), encaminho o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas abaixo, nos termos do art. 101 e seguintes, da [Portaria SMDHC nº 121, de 14 de outubro de 2019](#).

Era o que havia para ser informado.

Respeitosamente.

## **PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **INTRODUÇÃO**

O presente parecer, elaborado nos termos do art. 101 e seguintes, da [Portaria nº 121/SMDHC/2019](#), cuida da parceria celebrada entre esta **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC** (doravante denominada "Concedente"), e o **Instituto de Educação e Direitos Humanos Paulo Freire** (doravante denominada "Parceira"), por meio do **Termo de Fomento nº 32/2021/SMDHC** (SEI 052718562), para execução do projeto "Curso de educação à distância - Participar para Transformar - Conselhos de Escola, CRECEs e Grêmios Estudantis como espaços de promoção da democracia e dos direitos humanos".

Os trâmites para celebração da parceria retromencionada ocorreram nos autos do processo SEI nº 6074.2021/0002832-1.

**VIGÊNCIA**

Nos termos da Subcláusula 9.1, o Termo de Fomento supracitado (SEI 052718562) vigorou pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

## **GESTOR(A)**

Conforme Despacho Autorizatório (SEI 050971784), publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC-SP) em 01 de setembro de 2021, página 96, foi designada como **Gestora** da parceria a servidora Sra. Renata Mie Garabedian, Registro Funcional (RF) nº 847.417-6, a qual não faz mais parte da equipe de recursos humanos desta SMDHC.

Portanto, a presente manifestação está integralmente baseada nos documentos acostados aos autos deste processo SEI.

## **ANÁLISE**

**Portaria nº 121/SMDHC/2019 - Art. 101-A cada 12 (doze) meses e ao final da parceria, o gestor deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, com base nos seguintes documentos:**

### ***I - relatório de cumprimento de metas e execução do objeto elaborado pela OSC;***

O referido documento encontra-se dentro da pasta compactada Prestação de Contas – TFM 032/2021 - Final (SEI 067654466), denominado como "2. Relatorio\_FINAL\_SMDHC\_segundaedicao\_2021\_2022".

O Plano de Trabalho (SEI 049969141), em suas páginas 5 a 8, descreve **(i)** as metas; **(ii)** os meios de verificação de cumprimento das metas; e **(iii)** as atividades associadas, no que concerne ao objeto da parceria em tela.

Meta 1 - Oferecer formação sobre Conselho de Escola, CRECE e Grêmio Estudantil (o que é, atribuições, constituição, estrutura e funcionamento)

Meta 2 - Oferecer formação sobre Direitos Humanos, Rede de Proteção Social e Rede de Garantia de Direitos, Indicadores de Qualidade na Educação (Infantil e Ensino Fundamental), tendo como foco as dimensões mais diretamente relacionadas à defesa dos Direitos Humanos e à Gestão Democrática, elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Meta 3 - Produzir material de divulgação/informação sobre o curso

Meta 4 - Identificar, junto aos participantes do curso, propostas para os colegiados atuarem de forma mais efetiva na promoção da democracia e/ou direitos humanos na escola.

Verifica-se, portanto, cotejando o Relatório de cumprimento de metas e execução do objeto elaborado pela Parceria e o Plano de Trabalho, que as metas foram atingidas em sua integralidade (páginas 13 a 15 do Relatório), de forma hígida e escoreita, pelos meios ali estabelecidos.

Portanto, o inc. I, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2019, encontra-se **atendido**.

### ***II - pareceres financeiros simplificados da DAC;***

A Divisão de Análise de Contas (DAC), desta Secretaria, elaborou o **Parecer Financeiro Final** (SEI 087198875) que indica, em síntese, o correto uso da verba pela organização.

Portanto, nos termos do art.95, inc. IV, da Portaria nº 121/SMDHC/2019 (“A análise de prestação de contas realizada pela DAC compreenderá: [...] elaboração do parecer financeiro simplificado para ciência do gestor”), este departamento, na pessoa deste assessor, encontra-se ciente do supracitado Parecer Financeiro Final.

Portanto, o inc. II, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2019, encontra-se atendido.

### **III - relatórios de monitoramento e avaliação da DGP;**

Não se verifica a existência de relatórios de monitoramento e avaliação da DGP. Portanto, o inc. III, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2019, encontra-se **não atendido**, sem prejuízos à análise.

### **IV - relatório de execução financeira, quando tiver sido requisitado;**

Verifica-se a existência de **Demonstrativo de Execução Financeira** (SEI 067654309), que demonstra a correta execução do recurso.

Portanto, o inc. IV, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2021, encontra-se **atendido**.

### **V - manifestação da comissão de monitoramento e avaliação, quando houver.**

Conforme consta do Despacho Autorizatório (SEI 050971784), a Comissão de Monitoramento e Avaliação foi formada pelas servidoras Sophia Felix Medeiros – RF 886.020.3; Tayná Rodrigues Salviano – RF 877.335.1; Amanda Theodoro de Souza – RF 814.729-97.

Não obstante, não houve manifestação da referida Comissão.

Portanto, o inc. V, do art. 101, da Portaria nº 121/SMDHC/2021, encontra-se **não atendido**, uma vez que, não é obrigatório.

**Portaria nº 121/SMDHC/2019 - Art. 102-Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, o parecer técnico de que trata o caput deverá mencionar, dentre outros:**

**I - os resultados alcançados e seus benefícios;**

**II - os impactos econômicos ou sociais da parceria, com base nos elementos previstos no plano de trabalho;**

**III - o grau de satisfação do público-alvo, se cabível; e**

**IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.**

**Art. 103-Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, o parecer técnico de análise da prestação de contas do gestor deverá mencionar, dentre outros:**

**I - os resultados alcançados e seus benefícios;**

**II - os impactos econômicos ou sociais da parceria, com base nos elementos previstos no plano de trabalho;**

**III - o grau de satisfação do público-alvo, se cabível; e**

**IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.**

Quanto aos arts. 102, incisos I a IV, e 103, incisos I a IV, verifica-se que o Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas (SEI 067654466) indica que, durante o período de execução do projeto,:

**(i)** foi realizado um diagnóstico do público inscrito a partir dos dados coletados;

**(ii)** foram disponibilizadas 7 vídeoaulas com os seguintes temas: (a) CRECE, CE, Grêmios Estudantis: o que é, estrutura e funcionamento, legislação, constituição etc; (b) Educação em direitos humanos e marcos legais; (c) Educação em direitos humanos e rede de proteção social; (d) Indicadores de qualidade da Educação Infantil; (e) Indicadores de qualidade do Ensino Fundamental; (f) Participação, democracia e direitos humanos em conselhos; (g) O papel dos colegiados na elaboração do Projeto-Político-Pedagógico na perspectiva dialógica e participativa

(iii) foram realizadas 20 lives sobre o curso, as videoaulas e os projetos de intervenção; 94% dos participantes consideraram que a live alcançou os objetivos a que se propôs

(iv) foram disponibilizadas 200 vagas para o curso; as 200 vagas foram preenchidas; 102 participantes finalizaram o curso; e destes 64 realizaram todas as atividades exigidas (frequência mínima de 75% e participação na elaboração do Projeto de Intervenção)

(v) foram produzidos dois posts para divulgar em rede social as informações sobre o curso; 11 posts para divulgar cada uma das lives junto aos participantes; material de apresentação para orientar a produção dos Projetos de Intervenção; e 1 e-book com orientações práticas sobre o funcionamento do Conselho de Escola

(vi) foram apresentadas 12 propostas de Projetos de Intervenção pelos grupos.

Portanto, diante de todo o exposto, verifica-se que:

(i) os resultados, os benefícios, bem como os impactos socioeconômicos esperados, conforme indicado no Plano de Trabalho - (SEI 049969141) ("fortalecer a atuação dos colegiados na avaliação institucional, pois, ao refletirem sobre as diferentes dimensões da educação, em especial, o planejamento, a gestão, e a relação da escola com a comunidade, observando o quanto o exercício da democracia e o respeito aos direitos humanos vem sendo incorporados ao Projeto Político-Pedagógico e vivenciados no cotidiano da escola, e apresentando propostas para o fortalecimento da educação com qualidade sociocultural, entendemos que será uma relevante contribuição para que os Conselhos de Escola, os CRECEs e os Grêmios Estudantis se assumam como espaços de promoção da democracia e dos direitos humanos"), **foram devidamente obtidos;**

(ii) ademais, tendo em vista o número de participantes e suas avaliações em relação ao curso, conclui-se que o grau de satisfação do público-alvo foi **satisfatório;**

(iii) por fim, quanto à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, verifica-se que os projetos de intervenção elaborados pelos participantes se apresentam como ferramentas para reprodução dos impactos do projeto executado.

## RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Portanto, diante de todo o exposto, conclui-se pela **aprovação** da prestação de contas da Parceria, nos termos do art. 104, inc. II, da Portaria nº 121/SMDHC/2021:

*"Art. 104 O parecer técnico de análise da prestação de contas apresentada pela OSC executante, emitido pelo gestor, manifestar-se-á por:*

I - aprovada, em caso de metas e resultados atingidos e regular aplicação dos recursos;

Esta conclusão decorre do fato de que a Parceria atingiu as metas esperadas e foi executada a contento, além disso vale ressaltar que a Divisão de Análise de Contas não identificou valores de glosa na execução financeira do projeto (vide DOC SEI 087198875).

Salvo melhor juízo, são essas as conclusões deste Departamento, no que concorre à Parceria em comento.



**Tayna Rodrigues Salviano**  
**Diretora de Departamento Técnico**  
Em 16/12/2024, às 17:19.